



Processo Licitatório nº 01112
Fl. 01 Visto 0

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª REGIÃO/CRP 11

CONTRATO DE VENDA, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. NA FORMA

Pelo presente instrumento particular de fornecimento e manutenção e suporte técnico de software DE SOFTWARE DE CONTROLE CONTÁBIL (CONTABILIDADE, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO), CONTROLE PATRIMONIAL, CONTROLE DE MATERIAL DE CONSUMO (ALMOXARIFADO) E SISTEMA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO PARA O CRP-11, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO para o Conselho Regional de Psicologia DA 11ª Região, a seguir denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal, criada conforme o estabelecido na Lei Nº 5.766, de 20.12.71, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 37.115.524/0001-38, com sede nesta Capital, na Rua Carlos Vasconcelos, nº 2521, Joaquim Távora, neste ato representado por sua Presidente Adriana de Alencar Gomes Pinheiro, Brasileira, casada, Psicóloga, portador do CPF nº 471.846.124-34 e registro CRP-11 nº 01351, e de outro lado, **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na SRTVS Quadra 701 - Bloco "O" Ed. Centro Multiempresarial - Sala 804, Brasília- Distrito Federal, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 37.994.043/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, CPF nº 742.669.348.15 têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Carta Convite nº 01/2011, e reger-se-á pela Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, manutenção e suporte técnico de software de controle contábil (Contabilidade, Orçamentário e Financeiro), Controle Patrimonial, Controle de Material de Consumo (Almoxarifado) e Sistema de Compras, Contratos e Licitação para o CRP-11, com prestação de serviços de Implantação, treinamento e manutenção, para utilização simultânea da aplicação de no mínimo 03 licenças.

2.1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS E FUNCIONALIDADES

As características deverão estar em conformidade com as constantes do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO



Processo Licitatório nº 0112
Fl. 02 Visto 0

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª REGIÃO/CRP 11

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao fornecimento de que trata o objeto é garantido pela rubrica 4.1.20.12.

3.2. Pela aquisição, prestação de serviços de instalação, implantação e treinamento será pago uma parcela única à Contratada no valor de R\$ **22.488,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

3.3. Pelos serviços de manutenção/suporte técnico, atualizações corretivas será pago mensalmente à Contratada o valor de **R\$ 2.019,97 (dois mil e dezenove reais e noventa e sete centavos)**, a começar em 27 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região pagará à contratada, pela prestação de serviços de instalação, implantação e treinamento em parcela única no valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura e pela manutenção dos sistemas e suporte técnico o pagamento será efetuado mensalmente.

4.2. O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

4.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular.

4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

4.6. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Coordenação Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).



Processo Licitatório nº 01/12
Fl. 03 Visto [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª REGIÃO/CRP 11

4.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.8. Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço permanecerá fixo e irreeajustável até o final da vigência do presente instrumento.

5.2. No caso de prorrogação contratual, será por Termo Aditivo e o valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação da variação do IGPM/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A vigência deste Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado tal prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

6.2. O objeto deste contrato deverá ser executado imediatamente após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que em que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato;

7.1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.1.2. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA Oitava – DA FISCALIZAÇÃO



Processo Licitatório nº 01147
Fl. 04 Visto [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª REGIÃO/CRP 11

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

7.1.4. Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na ordem constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

7.1.5. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

7.1.6. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

7.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

7.1.8. Não transferir a outrem o objeto contratado, exceto nos casos de sub-contratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

8.1.1. O Contratante obriga-se a oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, e

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



Processo Licitação nº 0112
Fl. 05 Visto [assinatura]



9.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, denominado gestor e, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência ao fiscal, conforme o artigo 67, da Lei 8.666/93;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.3. A Contratada designará seu preposto por meio de correspondência escrita ao Contratante;

9.4. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

9.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo para implantação do sistema será de 30 (trinta) dias, que deverão ser utilizados conforme solicitação do Contratante a partir da assinatura do contrato.

10.2. Na hipótese de entregar o sistema em desconformidade com as especificações deste contrato, o mesmo será recusado e fixado novo prazo para entrega, sem prejuízo das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E SUPORTE

11.1. O período de garantia do sistema deverá compreender 12 (doze) meses, a contar da data de sua implantação.

11.2. Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados, via internet, via telefone, via fax, via conexão remota.

11.3. O suporte técnico será prestado por 12 (doze) meses no horário de 08 às 18 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira, o qual será solicitado por um profissional da área técnica deste Conselho, junto a empresa contratada.



Processo Licitatório nº 011/12
Fl. 06 Visto [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª REGIÃO - RFP 11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O sistema será instalado e configurado na sede do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, localizada na Rua Carlos Vasconcelos - Nº 2521 - Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.115-170 - Fortaleza/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento na Lei de Licitações, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. Apresentação de documentação falsa;

13.1.2. Retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar na execução do contrato;

13.1.4. Fraudar na execução do contrato;

13.1.5. Comportamento inidôneo;

13.1.6. Declaração falsa;

13.1.7. Fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 13.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Para condutas descritas no item 13.1., desta cláusula, será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.4 Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3 desta cláusula será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;



Processo Licitação nº 01112
Fl. 07 Visto [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª REGIÃO/CRP 11

c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

13.5. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.

13.7. Se o valor da remuneração devida pelo Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região à Contratada for insuficiente para quitar o valor da multa aplicada, fica o Contratante obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

13.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.10. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

13.11. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região.

13.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a)- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b)- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c)- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



Processo Licitação nº 01112
de 08 Visto [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª REGIÃO/CRP 11

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Município de Fortaleza, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

15.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2012.

[Assinatura]
Conselheira Presidente
Adriana de Alencar Gomes Pinheiro
Conselho Regional de Psicologia 11ª Região

[Assinatura]
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Carolina de A. Souza
CPF nº: 012.455.321-46

NOME: Andressa Toni de Souza
CPF nº: 951.031.983-34